

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO- Educação Especial

Preâmbulo

Faz parte da missão do grupo Águas de Portugal (Grupo AdP) constituir-se como uma referência no setor do ambiente, de forma a promover a universalidade, a continuidade e a qualidade do serviço, a sustentabilidade do sector e a proteção dos valores ambientais, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e cultural das regiões em que se insere.

Na prossecução da sua missão, o Grupo AdP tem vindo a percorrer um caminho cada vez mais firme e consciente com vista a envolver-se numa relação de maior proximidade com os seus colaboradores e com as comunidades envolventes, no âmbito da concretização de ações de responsabilidade social.

O Grupo AdP, no desenvolvimento da sua política de responsabilidade social decidiu proceder à atribuição de bolsas de estudo a descendentes pertencentes ao agregado familiar de colaboradores do Grupo AdP que evidenciem necessidades de educação especial.

Para tanto e como forma de financiamento deste projeto, serão a ele afetas receitas correspondentes ao projeto corporativo, desenvolvido pelo Grupo AdP relativo aos cartões de Natal “Bolsas de Estudo AdP”.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo a descendentes pertencentes ao agregado familiar de colaboradores do Grupo AdP que evidenciem necessidades de educação especial.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos por este Regulamento os descendentes com idade até aos 18 anos, que pertencem ao agregado familiar de colaboradores do Grupo que evidenciem necessidades de Educação Especial.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo tem por finalidade apoiar os jovens com idade até aos 18 anos e que comprovem necessidades de educação especial, pertencentes ao agregado familiar de colaboradores do Grupo AdP.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por :

- a) “Bolsa de Estudo” – uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos decorrente da necessidade de educação especial.

- b) “Agregado Familiar” - conjunto formado pelo candidato, pais, avós e irmãos que com ele vivam em economia comum.

Artigo 5.º

Natureza e pagamento da bolsa de estudo

1-A bolsa de estudo consiste num pagamento aos alunos que preencham as condições previstas no artigo 7.º e é destinada à comparticipação nos encargos inerentes a apoio especializado com educação especial.

2-A bolsa de estudo é atribuída por um ano, podendo ser renovada nas condições previstas no presente regulamento.

3-A bolsa de estudo terá o valor anual que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração da AdP SGPS.

4-O montante anual da bolsa de estudo é pago de uma só vez.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de candidatura

A AdP SGPS divulgará para cada ano letivo, até 30 de Junho, os prazos de candidatura no sítio da internet da AdP SGPS (www.adp.pt) e por comunicação às empresas suas participadas.

Artigo 7.º

Candidatura/renovação anual da bolsa de estudo

1 – A atribuição e/ou renovação de bolsa de estudo depende da apresentação de candidatura.

2 - A candidatura será formulada através da apresentação do impresso divulgado no sítio da internet da AdP SGPS, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação e números de contribuinte de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Atestado de residência de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Documento comprovativo da necessidade de educação especial - Plano Educacional Individual (PEI) ou relatório emitido por médico de desenvolvimento;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa aos rendimentos do ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura;
- f) Declaração sob compromisso de honra da veracidade e integridade das informações prestadas.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

1- Os candidatos serão ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, segundo o rendimento familiar per capita mais baixo,

Artigo 9.º

Avaliação e aprovação de candidaturas

1-A avaliação das candidaturas de atribuição/renovação de bolsa de estudo e respetiva decisão compete a uma Comissão, composta por:

Presidente: Afonso Lobato Faria

Vogal: Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz

Vogal: José Manuel Sardinha

Vogal: Cláudio de Jesus

Vogal: Fátima Ferreira Borges

2 – A decisão será comunicada a todos os candidatos, no prazo máximo de 30 dias úteis, após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

3- Os candidatos, se assim o entenderam, poderão recorrer da decisão no prazo de 5 dias úteis.

4 – Findo o prazo referido no número anterior e no prazo de 5 dias úteis a contar do mesmo, a Comissão notifica os candidatos da sua decisão definitiva.

Artigo 10.º

Obrigações dos bolseiros

1-O não cumprimento pelo beneficiário do disposto neste Regulamento, ou as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, com obrigação de devolução do montante eventualmente recebido.

Artigo 11.º

Fiscalização, Avaliação e Acompanhamento

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Comissão referida no número I do artigo 9.º.
- 2- Compete à Comissão, referida no número anterior, a avaliação e acompanhamento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados pela Comissão referida no número I do artigo 9.º, a qual poderá deliberar ou propor a respetiva regulamentação à AdP SGPS.